

# CURSO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Por Edson Ramos

## Seja Bem Vindo (a)

- Empresário Contábil e Gestor de DP desde 2010;
- Possuo MBA em Docência do Ensino Superior;
- Possuo MBA em Contabilidade Tributária;
- Atuo como Professor Universitário;
- Atuo como Treinador de Cursos Preparatórios CFC/CRC
- Atuo como Empreendedor Digital;
- Palestrante parceiro Sistema CFC/CRC/Sebrae
- Consultor de negócios Sebrae



## Cronograma de implantação do eSocial

	 <b>1ª</b> Fase Eventos de tabelas	 <b>2ª</b> Fase Eventos não periódicos	 <b>3ª</b> Fase Eventos periódicos	 <b>4ª</b> Fase Eventos de SST
<b>Grupo 1</b>	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021* 13 OUT
<b>Grupo 2</b>	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022* 10 JAN
<b>Grupo 3</b> Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022* 10 JAN
<b>Grupo 3</b> Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 19 JUL	2022* 10 JAN
<b>Grupo 4</b>	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023* 01 JAN

**Grupo 1** - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões  
**Grupo 2** - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional  
**Grupo 3** - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos  
**Grupo 4** - Órgãos públicos e organizações internacionais

\* A partir das 08h00



## SIMPLIFICAÇÃO DO ESOCIAL

O foco da simplificação do eSocial é, principalmente, desburocratizar alguns pontos do sistema. O processo de mudança foi dividido em duas etapas e teve início com a publicação da **Nota Técnica 15/2019**.

- Foco na desburocratização: substituição das obrigações acessórias;
- Não solicitação de dados já conhecidos;
- Eliminação de pontos de complexidade;
- Modernização e simplificação do sistema;
- Integridade e continuidade da informação;
- Respeito pelo investimento feito por empresas e profissionais.

## Disponibilização do módulo web

Com a simplificação do eSocial também foi disponibilizado o módulo web simplificado para Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte, seguindo os moldes dos módulos Empregador Doméstico, MEI e Segurado Especial.

Com essa mudança, os empregadores podem contar com ferramentas de auxílio na inserção dos dados e automatizações, facilitando o cumprimento das demandas no sistema.

## A IMPORTANCIA DO SST NO ESOCIAL

- Programas e Laudos Atualizados
- Controle de exames médicos
- Riscos do ambiente de trabalho
- Cumprimento das Legislações Trabalhista X Previdenciária
- Administração dos EPCs e EPIs
- Treinamentos

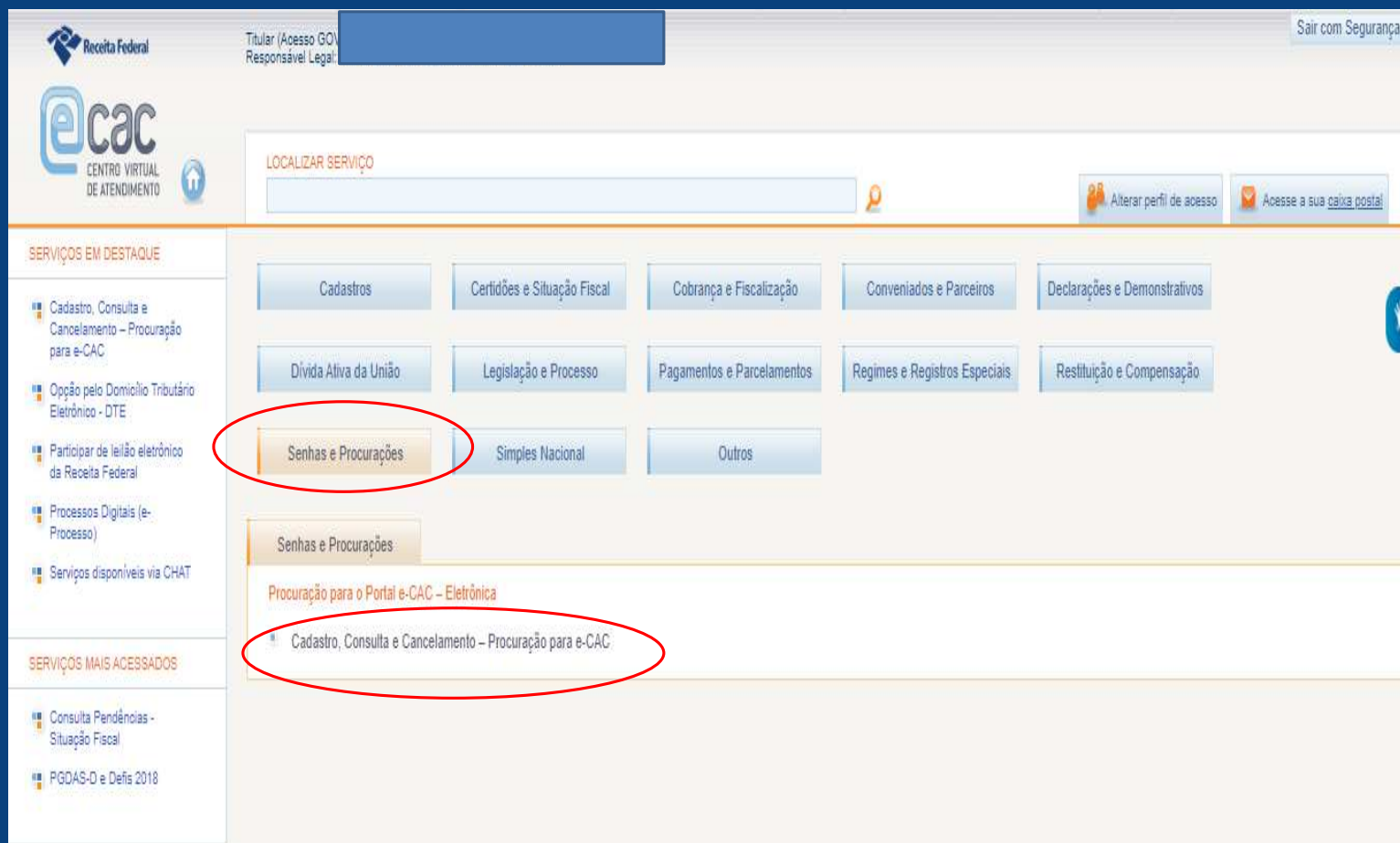
QUEM É O RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO SST ?



**MAIS SE A RESPONSABILIDADE NÃO É DO DP/RH PORQUE EU DEVO SABER TUDO ISSO ?**

- **NICHO DE MERCADO**
- **CONFERÊNCIA E COMPLIANCE**
- **FINS DE CONHECIMENTO**

## ASSINATURA/PROCURAÇÃO/CERTIFICADO DIGITAL



Receita Federal Titular (Acesso GO) Responsável Legal: [Redacted] Sair com Segurança

**eCAC**  
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso | Acesse a sua caixa postal

**SERVIÇOS EM DESTAQUE**

- Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração para e-CAC
- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- Participar de leilão eletrônico da Receita Federal
- Processos Digitais (e-Processo)
- Serviços disponíveis via CHAT

**SERVIÇOS MAIS ACESSADOS**

- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- PGDAS-D e Defis 2018

Cadastros | Certidões e Situação Fiscal | Cobrança e Fiscalização | Conveniados e Parceiros | Declarações e Demonstrativos

Dívida Ativa da União | Legislação e Processo | Pagamentos e Parcelamentos | Regimes e Registros Especiais | Restituição e Compensação

**Senhas e Procurações** | Simples Nacional | Outros

Senhas e Procurações

Procuração para o Portal e-CAC – Eletrônica

- Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração para e-CAC

LOCALIZAR SERVIÇO



Alterar perfil de acesso



Acesse a sua caixa postal

## Cadastrar Procuração

### Dados do Outorgante

CNPJ:

Nome: RAMOS E ROSSI LTDA

E-mail:

Este é o e-mail constante no seu certificado digital. Caso deseje, informe outro endereço eletrônico.

### Dados do Procurador

Pessoa Física  Pessoa Jurídica

CPF:

### Dados da Procuração

Vigência: 26/03/2022 a  ddmmaaaa

**Opções de Atendimento Permitidas para Delegante Pessoa Jurídica:**

Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

e-AssinaRFB

e-Financeira

eSocial - Download

eSocial - Download Doméstico

eSocial - Grupo Acesso WEB

eSocial - Grupo Desligamento

eSocial - Grupo Especial

eSocial - Grupo Preliminar

eSocial - Grupo Rotinas

eSocial - Grupo SST



Acessar o sistema DCTFWeb

Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT

Acessar o SERO - Serviço Eletrônico de Aferição de Obras

## PROGRAMAS E LAUDOS

- PGR - (PROGRAMA DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS)
- PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
- PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL
- LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

## PGR - (PROGRAMA DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS)

- O PGR foi instituído através dessa portaria: Portaria SEPRT/ME nº 6.730, que alterou a **NR 01** em 09/03/2020.

## PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

A Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 10 de março de 2020, publicou a nova redação da **NR 09**, que passou a estabelecer a avaliação e o controle da exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, e, portanto, deixou de prever a elaboração do PPRA.

**Ou seja, o PPRA é substituído pelo PGR a partir de 03 de janeiro de 2022, independente de ter ou não um PPRA válido.**

## PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é regulamentado pela norma nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ela estabelece a obrigatoriedade de criação e implementação, por parte das empresas empregadoras, do PCMSO com a finalidade de promover e preservar a saúde de seus colaboradores.

Portanto, as empresas devem encarregar o setor de SST para providenciar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais. Tudo isso para que seja possível prevenir, monitorar e controlar possíveis danos à saúde dos colaboradores.

O **PCMSO é obrigatório** e pode, ainda, exigir a fiscalização do ambiente de trabalho para verificar possíveis riscos que possam afetar a saúde dos colaboradores. Sobretudo, ele procura identificar especificamente as doenças diretamente relacionadas ao trabalho.

## LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

O LTCAT é um documento que registra os possíveis agentes nocivos à integridade física ou à saúde dos funcionários. Ele foi estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS, com a função de comprovar que o funcionário esteve ou pode estar exposto a um tipo de risco ambiental em seu horário de trabalho.

Em casos comprovados, pode ser confirmada a necessidade da aposentadoria especial do INSS. Assim, esse laudo contém tanto avaliações quantitativas e qualitativas em relação aos riscos quanto possíveis resoluções desses problemas.

## PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

Em 2021, a Portaria SEPRT/ME nº 1.295, de 2 de fevereiro, prorrogou o prazo do início da vigência das novas NR 01 e NR 09 para 2 de agosto de 2021. Por fim, a Portaria SEPRT/ME nº 8.873, de 23 de julho de 2021, prorrogou o início da vigência dessas Normas Regulamentadoras para 3 de janeiro de 2022.

A Portaria/MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021 dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio **eletrônico** pelo eSocial.

## MEI x PGR

O Micro Empreendedor Individual está dispensado de elaborar o PGR e deve adotar as orientações das fichas (conforme sua atividade) sobre as medidas de prevenção.

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/fichasMEI>

## ME e EPP x PGR (Grau Risco 1 e 2)

Estes empregadores, inicialmente devem fazer um levantamento preliminar de perigos e **se não forem** identificados exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 09, podem **declarar isso em formato digital** e ficam **dispensados** da elaboração do PGR.

⚠ **ATENÇÃO:** Essa dispensa é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

## ME e EPP x PGR (Grau Risco 3 e 4)

ME/EPP grau de risco 3 e 4

(até 49 empregados por estabelecimento) x PGR

Estes empregadores podem optar em utilizar as ferramentas de avaliação de risco a serem disponibilizadas pela SEPRT e poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por estas ferramentas e o plano de ação.

## ME e EPP x PCMSO (RISCO 1 e 2)

Estes empregadores que declararem as informações digitais e **não identificarem** exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam **dispensados** de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

⚠ **ATENÇÃO:** A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

OBS.: Os graus de riscos 1 e 2 mencionados são os previstos na NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

## COMO SABER O GRAU DE RISCO DA MINHA EMPRESA

O GRAU DE RISCO ESTÁ DEFINIDO NA **NR4** PELO CNAE DA EMPRESA.

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-4-nr-4>

## ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- Nome completo do funcionário;
- Número do registro de identidade (RG);
- Função na empresa;
- Histórico de saúde;
- Especificação dos processos médicos feitos no trabalhador durante o exame, incluindo os exames complementares e a data em que foram feitos;
- Nome do médico encarregado pelo exame e o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo também, o nome e CRM do médico coordenador;
- Riscos ocupacionais que existem na atividade realizada por ele ou os que estão ausentes;
- Julgamento final que deverá indicar se o profissional está apto ou não para exercer a atividade;
- Data e assinatura do médico responsável pelo procedimento e carimbo contendo seu CRM.

## Qual é a importância do Exame ASO?

Embora diversas empresas ainda não realizem, o Exame ASO é fundamental para que a companhia e os seus funcionários fiquem seguros, já que o procedimento relata os riscos existentes na execução de determinadas atividades.

Além disso, com base nos dados colhidos pelo médico, as condições do contratado podem e devem ser ajustadas e observadas de perto, para que assim ele seja afastado e tratado caso doenças sejam descobertas.

## Quem pode emitir um Exame ASO?

Como é considerado um documento importante, o ASO só pode ser emitido por um médico com especialização em medicina do trabalho, que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou por um grupo recomendado e orientado pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

## Sua emissão é obrigatória?

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, o Exame ASO é obrigatório no Brasil, para toda e qualquer empresa, que esteja regulamentada pela Norma Regulamentadora 7 (NR-7).

Vale dizer que o procedimento está previsto no artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do porte da companhia.

## Quais são os tipos de Exame ASO?

### Admissional

o exame admissional é realizado para quem está prestes a ser contratado. Sendo assim, este processo deve acontecer antes mesmo que o funcionário seja realmente contratado pela empresa.

### Periódico

Assim como outros tipos de exames, o ASO deve ser realizado com certa frequência pela companhia, a fim de manter a saúde e a segurança do empregado em todos os aspectos possíveis.

## Quais são os tipos de Exame ASO?

### Retorno ao trabalho

Este exame, em específico, é um tanto diferente dos outros. Isso porque, ele é obrigatório a todo profissional que tenha se afastado da empresa por um período de 30 dias ou mais, exceto férias, viagens a trabalho e parto (alteração em 2022).

Veja a NR7 Atualizada:

*Item 7.5.9: No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.*

## Recolocação/Mudança de Função

Este processo é feito quando o funcionário muda de função dentro da companhia em questão.

Conseqüentemente, se isso implicar diretamente na **alteração de riscos** para o trabalhador, deve ser emitido um novo Atestado de Saúde Ocupacional.

## Demissional

O exame demissional é obrigatório quando a empresa demite um funcionário, não importa o caso.

Por isso, esse procedimento deve ser feito até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, desde que o último ASO tenha sido realizado há mais de 135 dias, em empresas de grau de risco 1 e 2, e 90 dias para empresas com grau de risco 3 e 4.

# NR 17 LAUDO ERGONÔMICO

## O que é insalubridade no trabalho?

Algo insalubre diz respeito ao que não é saudável. Levando isso para o trabalho, a insalubridade é quando o local ou a atividade profissional exercida, é prejudicial à saúde do colaborador e o expõe à condições que prejudicam sua saúde, a curto ou longo prazo.

De acordo com o artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), insalubridade no trabalho são:

- Atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, **exponham os empregados a agentes nocivos** à saúde, acima dos limites de tolerância fixados da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Nessas condições, o funcionário deve receber um adicional de insalubridade, pois ele se expõe a riscos diários em suas atividades. Esse adicional garante que o colaborador seja bonificado por seu esforço.

## Exemplo de Insalubridade

Imagine a seguinte situação: um operário de fábrica trabalha todos os dias exposto a fortes ruídos. A longo prazo, isso poderá causar a ele problemas auditivos, por isso, trabalhar nessas condições não é considerado algo salubre, ou seja, saudável.

Por isso, a empresa deve fazer o pagamento do adicional de insalubridade ao colaborador pelo risco o qual ele é exposto.

## Quais são os graus de insalubridade?

Existem três tipos de graus de insalubridade, são eles: grau mínimo, médio e máximo. Cada um deles propõe uma porcentagem para o cálculo do adicional insalubridade.

Quando se trata de insalubridade, devemos analisar caso a caso. De acordo com o artigo 190 da CLT, o antigo Ministério do Trabalho, agora integrado ao Ministério da Economia, é o órgão responsável por fazer essa fiscalização e estabelecer limites de tolerância para as atividades consideradas insalubres.

Esses limites de tolerância, dizem respeito aos graus de insalubridade, que podem ser eliminados ou neutralizados se a empresa adotar alguns adotados alguns procedimentos.

O artigo 191 da CLT, expõe duas atitudes que a empresa pode tomar para eliminar ou neutralizar os agentes nocivos, são elas:

1. Adotar medidas para que a atividade ou o local fique no nível de tolerância.
2. Ceder ao colaborador equipamentos e proteção que diminuam a intensidade do agente nocivo.

Agora, se mesmo adotando essas medidas as taxas de insalubridade permanecerem acima dos limites de tolerância, a CLT e a Norma Regulamentadora 15 dividem a atividade em graus de insalubridade para basear o quanto o trabalhador deve receber em adicional.

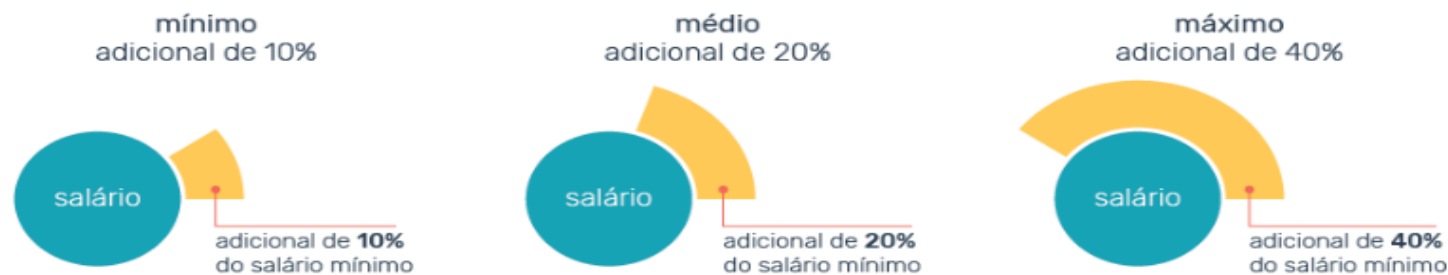
Qual o valor da porcentagem de insalubridade sobre o salário?

Esse cálculo é especificado por representantes da categoria, ou em alguns casos a organização pode se basear no valor do salário mínimo vigente.

De qualquer forma, a empresa possui as seguintes opções:

- Salário mínimo
- Salário-base
- Salário piso da categoria
- Convenção coletiva

#### Adicional de insalubridade



## Como se define que um trabalho é insalubre ou não?

Quem define se um trabalho ou atividade é insalubre, é a Norma Regulamentadora N° 15 (NR-15).

Essa norma também define os limites de tolerância. Todavia, para definir oficialmente se alguma atividade é ou não insalubre, é necessário uma perícia para emitir um laudo.

Então, caso suspeite de que determinada atividade na empresa seja considerada insalubre, é necessário providenciar essa perícia.

Mas, lembre-se, esse laudo só pode ser feito por um Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho.

## Atividades ou operações insalubres

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que contenham:

- Ruído Contínuo ou Intermitente
- Ruídos de Impacto
- Exposição ao calor ou frio intenso
- Radiações Ionizantes
- Trabalho sob Condições Hiperbáricas
- Radiações Não-Ionizantes
- Vibrações
- Umidade
- Poeiras Minerais
- Agentes Químicos
- Agentes Biológicos

## PERICULOSIDADE

**Art. 193 CLT:** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Como é feita a caracterização da periculosidade?

Tanto a caracterização quando a descaracterização da periculosidade é de total responsabilidade da empresa.

Por isso, é necessário que a empresa solicite uma perícia que resultará em um laudo técnico que pode ser feito por um Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Adicional de periculosidade é verba salarial ou indenizatória?

O adicional de periculosidade é uma verba salarial, pois ele integra o salário de uma profissão considerada perigosa. Não se trata de uma indenização por algo que pode vir acontecer.

## FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O FAP é um fator instituído pela Lei nº **10.666/2003**, que possibilita a redução ou a majoração da contribuição das empresas, destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do "grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho" (GIL-RAT).

Mediante a aplicação do FAP, as alíquotas do GIL-RAT de 1%, 2% ou 3% poderão variar entre a metade e o dobro (0,5000 a 2,0000), conforme o enquadramento do estabelecimento de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando os estabelecimentos a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho. Assim, o FAP individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3%, majorando ou reduzindo a alíquota de contribuição, conforme a frequência, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada estabelecimento.

## FAP – COMO CONSULTAR ?

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/conhecer-ou-acessar-o-fator-acidentario-de-prevencao>

## NTEP Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP)

### O que é NTEP?

O Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) é uma ferramenta usada pela perícia médica do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para **identificar quais doenças ou acidentes estão relacionadas estatisticamente com a prática de uma determinada atividade profissional.**

Para isso, ele realiza um **cruzamento automático entre os códigos da CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) e da CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica).**

Dessa forma, é possível reconhecer quando existe um benefício acidentário normal e quando é um benefício acidentário, ou seja, quando se trata acidente de trabalho ou doença ocupacional.

O NTEP foi incluído na legislação brasileira pela **Lei nº 11.430/2006** e entrou em vigência a partir de 01/04/2007.

## Tipos de Nexos Técnicos

### **Nexo técnico profissional ou do trabalho**

É o nexo que expõe a associação entre as doenças/lesões sofridas pelo colaborador e o trabalho exercido por ele ou mesmo pelo ambiente de trabalho a que ele foi exposto. Essas ligações são determinadas pelas listas A e B do anexo II do **decreto nº 6.957**, de 9 de setembro de 2009.

Ele relaciona, por exemplo, a Insuficiência Renal Aguda ao fator de risco ocupacional de trabalhar exposto ao chumbo ou seus compostos.

### **Nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexo técnico individual**

É caracterizado por doenças de trabalho desencadeadas pelo exercício das tarefas profissionais, seja dentro ou fora da empresa. Esse nexo é regido pelo art. 20 da **Lei nº 8.213/91**.

O Ministério da Previdência Social divulga uma lista detalhando quais são essas doenças. No entanto, se uma patologia não estiver listada e conseguirem provar que ela surgiu por conta das atividades realizadas no trabalho, é bem possível que a previdência leve isso em consideração.

### **Nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP)**

Por último, mas não menos importante, temos o NTEP que você já conhece e é o foco deste artigo. O Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário é aplicável quando existe uma relação significativa entre o código da CID e o do CNAE.

## Consequências para as empresas

Quando o NTEP é reconhecido pela Previdência Social, como não poderia ser diferente, existem consequências para a empresa. Veja quais são as principais:

- pagamento de indenizações;
- estabilidade do trabalhador no emprego por 12 meses e recolhimento de FGTS obrigatório até quando durar o auxílio-doença acidentário;
- multas;
- influência no **FAP (Fator Acidentário de Prevenção)**, que eleva os custos da empresa;
- ações regressivas (quando o governo exige o ressarcimento pelos benefícios previdenciários pagos);
- risco de embargo ao estabelecimento.

## Como contestar a aplicação do NTEP


Quando uma situação é caracterizada como NTEP, o enquadramento é feito na espécie **B91 (auxílio-doença acidentário)**. Caso não concorde com isso, ou seja, se a organização acreditar que a doença ou agravo não tem relação com a atividade profissional do colaborador, ela pode contestar essa aplicação.

### Documentos comprobatórios


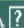
A empresa precisa reunir documentos que comprovem que a doença não tem ligação com o trabalho e que ela atua para promover a saúde dos seus colaboradores. Confira quais são os principais documentos:

- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- Programa de qualidade de vida no trabalho;
- PCA (Programa de Conservação Auditiva);
- PPR (Programa de Proteção Respiratória);
- PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção);
- AET (Análise Ergonômica do Trabalho);
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

# CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO ANTES E DEPOIS DO ESOCIAL

 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT**

Cadastramento ▾ Relatórios ▾  

**Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho**  
Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório

Tipo de Comunicação de Acidente de Trabalho

\* Tipo da CAT:


Pesquisar

\* Tipo Empregador:

\* Número CNPJ:

\* CPF do Acidentado:

\* Data do Acidente:

 Não é permitido fazer teste de cadastramento da CAT.

## Após o Esocial: ENVIO DO EVENTO S-2210

- Envio Pelo Portal do Esocial na Internet;
- Envio via Software Contábil;
- Envio via Software de SST.

## TABELAS 13, 14 , 15 E 16 DO ANEXO I LEIAUTE DO ESOCIAL

- Tabela 13 - Parte do corpo atingida
- Tabela 14 - Agente Causador do Acidente de Trabalho
- Tabela 15 - Agente Causador / Situação Geradora de Doença Profissional

[https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/leiautes-esocial-  
html/tabelas.html](https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/leiautes-esocial-html/tabelas.html)

## TABELA 28 – TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

Domínio Folha - Versão: 10.1D-11 - 00

CONTÁBIL PLUS 10

Controle Arquivo Processos Relatórios Utilitários Favoritos Ajuda

GERENTE

EXEMPLO SN MATRIZ - 9999

JUL/2021

**Cadastro de Empregados**

Código: 4

Matrícula eSocial: 4 Situação eSocial Admissão: 4

Nome: RONALDO DE SOUZA Situação: Trabalhando

Geral
  Profissionais
  Pessoais
  Contribuição Individual
  Lançamentos Fixos

Geral
  Outros Dados
  Sindicais
  Atestados e Exames
  Plano de Saúde
  Treinamentos

Código	Data de Início	Código do Treinamento	Descrição do Treinamento	Capacitação

Onvio Suporte eSocial OnBalance Docs Fiscais Agente

## NR 10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-10-nr-10>

## NR 12 – SEGURANÇA DO TRABALHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

<chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-12-atualizada-2022-1.pdf>

## EVENTOS DE ENVIO DO SST

- S-2210 – COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT
- S-2220 – MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR
- S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO / AGENTES NOCIVOS

## S-2210 – COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

O evento S-2210 trata da Comunicação de Acidente de Trabalho e é utilizado para o envio da CAT pelo Empregador, Ogmo, Sindicato de trabalhadores avulsos, Órgão público em relação aos empregados vinculados ao RGPS e Empregador doméstico.

Este evento deve ser utilizado para comunicar acidentes de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

O prazo de envio deste evento é: até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência ou, em caso de morte, de imediato.

## S-2220 – MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

O evento S-2220 detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

O exame médico ocupacional pode ser: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função ou de risco, de monitoração pontual ou demissional.

O prazo de envio deste evento é: até dia 15 do mês seguinte ao da realização do exame. Lembrando que esse prazo não altera o prazo legal para a realização dos exames.

## S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO / AGENTES NOCIVOS

O evento S-2240 detalha as informações relativas à exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, do Decreto 3.048.

As informações contidas neste evento são elaboradas pelo responsável pelos registros ambientais, que elabora o LTCAT ou outros documentos que são aceitos em sua substituição ou complementação, conforme legislação vigente.

## PRAZOS NO ESOCIAL

TEMA	PRAZO	BASE LEGAL
REGISTRO DE EMPREGADOS	ATÉ O ÍNICIO DA ATIVIDADE LABORAL	ART 41 E 47 CLT
RETENÇÃO DE CTPS	48 HORAS	ART 53 CLT
CAT	1º DIA ÚTIL /24 HRS (MORTE)	ART 22 LEI 8213/1991
AVISO DE FÉRIAS	30 DIAS DE ANTECEDENCIA	ART 135 CLT
PAGAMENTO SALÁRIO	5º DIA ÚTIL	ART 459 CLT
DESLIGAMENTO	10 DIAS APÓS	ART 477 CLT

## MULTAS NO ESOCIAL

OCORRÊNCIA DO FATO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
FALTA REGISTRO	800,00	3.000,00
ALTERAÇÕES CADASTRAIS	201,27	402,54
FALTA INF. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	1.812,87	181.284,63
FALTA DE ASO	402,53	4.025,33
CAT – OMISSÃO OU ATRASO	998,00	5.839,45
FALTA DE INFORMAÇÃO RISCO TRABALHO	1.812,87	181.284,63



Me siga no Instagram  
[@edsonramos.official](https://www.instagram.com/edsonramos.official)



Dúvidas ?



# **CONTADOR 4.0**

**DA PROSPECÇÃO A GESTÃO DE  
NEGÓCIOS CONTÁBEIS LUCRATIVOS**



